

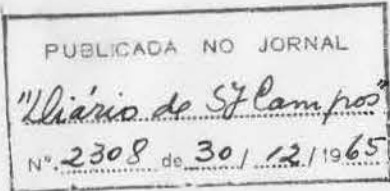
1.9.04

MSP

1789

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de

de 19

1.3.01-R

L E I Nº 1 232

de 9 de dezembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

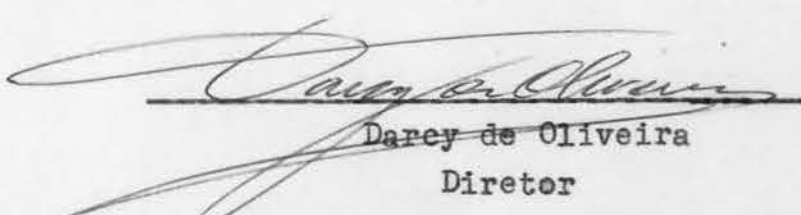
Artigo 1º - Na avenida São José, do trecho compreendido das ruas Rubião Junior e Cel. Madeira, somente serão permitidas/construções com recuo mínimo de 4 (quatro) metros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 - de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Darcy de Oliveira  
Diretor

FX